



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA (ARSEP), DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E, DE OUTRO, JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Página 1 de 5

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 29.543.942/0001-06, com sede situada à Avenida Cônego Batista Campos, Quadra 377, Lote 20 e 21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos, Barcarena/PA, CEP 68447-000, Barcarena, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor FRANKLIN TAVERNAND SALES COSTA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 653.867.792-49, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 42.551.873/0001-32, com sede na Rua Germano Aranha, Quadra 289, Lote 01, Sala 02, Vila dos Cabanos, CEP 68447-000 Barcarena/PA, neste ato, representado por seu sócio, JACKSON JUNIOR DAMASCENO MARTINS, brasileiro, advogado, portador da identidade profissional OAB/PA nº 22.896, portador do CPF nº. 985.214.222-00, domiciliado e residente no município de Barcarena/PA, denominado para este ato como **CONTRATADO**, têm acordado o presente contrato administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, REGULATÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO E PROCESSO JUDICIAL**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: ARSEP – Agência Reguladora de Serviços Públicos de Barcarena/PA

1.1.b) **CONTRATADO**: JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.



+55 91 99166-8646



contato@arsepbarcarena.com.br



Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e 21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos Barcarena - PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2023, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, os serviços especializados na área jurídica, no direito regulatório envolvidos da administração pública, bem como autuação geral para representação da agência nas demais pautas que forem convenientes à administração.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (onze) meses, contados a partir do dia 10 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Orçamento 2023:

50 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
5050 – Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
04 122 0014 2.229 – Manutenção da Agência Regul. De Serv. Públicos de Barcar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar, sendo obrigação do



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site





contratado realizar durante a vigência do instrumento todos os trabalhos objeto da contratação.

11.2. O CONTRATADO não se limita a fornecer os serviços supra elencados, sendo igualmente obrigado a cumprir eventuais solicitações jurídicas e estratégicas da agência que venham a ocorrer desde que devidamente solicitado pela CONTRATANTE.

11.3. O CONTRATADO deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios com informações das atividades realizadas elaboradas no bojo do presente contrato.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO.

[Handwritten signature]



+55 91 99166-8646

contato@arsepbarcarena.com.br



Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e
21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site



15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Barcarena/PA, 10 de outubro de 2023.

CONTRATANTE:

Franklin T. Sales Costa
Diretor Presidente de Regulação - ARSEP
Decreto nº 0654/2021 - GPMB

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARCARENA – ARSEP
CNPJ nº 29.543.942/0001-06
Franklin Tavernard Sales Costa
Diretor Presidente de Regulação

CONTRATADO:

JACKSON MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Jackson Junior Damasceno Martins
OAB/PA 22.896
CNPJ nº 42.551.873/0001-32

TESTEMUNHAS:

1.

CPF

2.

CPF



+55 91 99166-8646
contato@arsepbarcarena.com.br

Av. Cônego Batista Campos, Qd. 377, L. 20 e 21, Núcleo Urbano, Vila dos Cabanos
Barcarena-PA, CEP 68447-000.



Acesse nosso site